



Governo Municipal
Construindo



Carazinho Para Todos

Of. nº 174/11 - GPC

Carazinho, 25 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora

Ver. Sandra Citolin,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 1892/11

25 JUL 2011

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 017/11

DESTINAÇÃO: Projetos / Exp.
RECEBIDA EM: 25/07/2011 16:34

Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 017/11**, desta data, o qual Altera a redação do Art. 111 da Lei Complementar n.º 03/85 – Código de Posturas e revoga da Lei Complementar nº 140/10, para apreciação sob Regime de Urgência.

Exposição de Motivos:

A presente alteração e revogação se fazem necessária uma vez que na referida Lei foram expressas as penalidades em UFIRs, sendo que tal índice foi extinto em outubro de 2000. O Município edita, anualmente, Decreto Executivo fixando índice de reajuste dos impostos, taxas e multas, tendo com indexador a variação acumulada do IPCA/IBGE (índice oficial de inflação).

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 25 DE JULHO DE 2011.

Altera a redação do Art. 111 da Lei Complementar n.º 03/85 – Código de Posturas e revoga da Lei Complementar n.º 140/10.

Art. 1º O Art. 111 da Lei Complementar n.º 03/85 – Código de Posturas passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 111 Aos infratores será aplicada a seguinte multa: R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos) por cliente que se encontrar dentro do estabelecimento no ato da lavratura do Auto de Infração, dobrando-se, sucessivamente, no caso de reincidência.

PENA: referente aos artigos 104 a 111, multa de R\$ 239,35 (duzentos e trinta e nove reais, trinta e cinco centavos), aumentando em caso de reincidência ao dobro, até o máximo de R\$ 1.196,75 (um mil, cento e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 140 de 23 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2011.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito